

LEI MUNICIPAL N.º 660/2006.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 601/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 601 de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

NR... *“Parágrafo Único – Pelo consumo que exceder ao fixado no § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 601/2005, serão cobradas nas seguintes bases:*

1- de 11(onze) a 20(vinte) metros cúbicos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro cúbico;

2 – de 21(vinte e um) a 30(trinta) metros cúbicos: R\$ 2,00 (dois reais) por metro cúbico;

3 – acima de 31(trinta e um) metros cúbicos: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro cúbico.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 13 de Dezembro de 2006.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração